



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 928

"Isenta a Sociedade de São Vicente de Paulo de Nova Lima, do pagamento dos impostos territorial e predial e contém outras disposições"

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Sociedade São Vicente de Paulo de Nova Lima isenta do pagamento dos impostos territorial e predial de suas propriedades existentes no Município de Nova Lima, alugadas ou não.

Art. 2º - Como entidade legalmente reconhecida de utilidade pública, a Sociedade São Vicente de Paulo de Nova Lima' fica perdoada de seu débito desde 1964, já inscrito na Dívida Ativa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam' cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1979.


Vitor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA